

**Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Transportes
Ato dos Secretários
RESOLUÇÃO CONJUNTA SME/SMTR Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CONTROLADORIA CONJUNTA A SER EXERCIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE ESSE, POR INTERMÉDIO DA SMTR, E A CONCESSIONÁRIA CDB BILHETE DIGITAL S/A PARA FINS DA PROMOÇÃO DA GRATUIDADE NO ACESSO DAQUELES AO TRANSPORTE PÚBLICO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMTR, firmou o Contrato de Concessão nº 05/2022, com a Concessionária CBD BILHETE DIGITAL S/A, cujo objeto é a outorga de concessão, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para a prestação dos serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), doravante denominado Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de gratuidade no acesso dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município do Rio de Janeiro a um meio de transporte seguro e eficaz, conforme previsto no art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, na Lei Municipal nº 5.211/2010 e no Decreto Rio nº 44.728/2018, com o consequente compartilhamento de dados pessoais daqueles com a concessionária;

CONSIDERANDO que o acesso ao transporte público gratuito de alunos viabiliza fruição ao direito social à educação e encontra esteio na Constituição Federal em seus artigos 6º, *caput*, 23, V, 208, VII, e nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único alíneas 'b' e 'c', e 54, VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

CONSIDERANDO que a inviolabilidade de dados constitui direito e garantia fundamental estampada no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal e a importância de resguardar a privacidade e a segurança de dados pessoais dos alunos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para os fins desta Resolução Conjunta, considera-se:

I - **Controlador**: órgão(ãos) ao(s) qual(uais) compete(m) as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

II - **Controladoria conjunta**: ação que ocorre quando as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais competem a mais de um controlador.

III - **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

IV - **Encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

V - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VII - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA CONJUNTA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) estabelecem, por meio desta Resolução, uma controladoria conjunta referente ao tratamento dos dados pessoais dos alunos da rede pública de ensino do Município do Rio de Janeiro, limitada exclusivamente aos dados compartilhados no âmbito do contrato de concessão de serviços firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMTR, e a Concessionária CDB Bilhete Digital S/A para fins da promoção da gratuidade no acesso dos alunos ao transporte público.

CAPÍTULO III DAS BASES LEGAIS DO TRATAMENTO

Art. 3º As bases legais a serem observadas para o tratamento dos dados pessoais nos termos prescritos nesta Resolução são as previstas no art. 7º, II e III, da LGPD.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O uso compartilhado dos dados pessoais deverá atender à finalidade específica prevista nesta Resolução, observando-se o disposto no art. 26, §1º, I e IV, da LGPD.

Art. 5º A SME deverá fornecer os dados estritamente necessários ao atingimento da finalidade específica prevista nesta Resolução, quais sejam:

I - Nome completo do aluno;

II - Data de nascimento do aluno;

III - Endereço residencial do aluno;

IV - Número de matrícula na unidade escolar; e

V - Número de identificação do aluno no sistema da SME.

Art. 6º A SMTR e a Concessionária CDB Bilhete Digital S/A, operadora de dados, comprometem-se a utilizar os dados pessoais dos alunos que venham a ser fornecidos pela SME exclusivamente para a finalidade de concessão gratuita do transporte público àqueles, observando, inclusive, o disposto no Contrato de Concessão nº 05/2022, especialmente o constante no item 13 - Proteção de Dados Pessoais e no Anexo I.6 - Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º A SMTR e a Concessionária CDB Bilhete Digital S/A deverão implementar medidas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais dos alunos da rede pública de ensino do Município do Rio de Janeiro a que tiverem acesso contra os acessos não autorizados, vazamentos, perda ou uso indevido.

Parágrafo único. Compete à SMTR a fiscalização da atuação da Concessionária CDB Bilhete Digital S/A no tratamento de dados previsto na esta Resolução.

Art. 8º Compete à SMTR informar à SME qualquer necessidade de alteração dos dados pessoais dos titulares.

Art. 9º A SMTR deverá notificar a SME, em até 24 (vinte quatro) horas a ocorrência de qualquer incidente, falha de segurança ou violação de dados que possa afetar a privacidade dos alunos, informando as medidas de reparação adotadas, ainda que não tenha se materializado efetivo dano aos titulares.

Art. 10 Os encarregados de dados da SMTR e da SME deverão elaborar em conjunto, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da publicação desta Resolução, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como a indicação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, conforme previsto no inciso XVII do art. 5º da LGPD.

Art. 11 O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes será realizado em seu melhor interesse, especificamente para garantir acesso à gratuidade no transporte público para o deslocamento de ida e vinda da unidade escolar.

Art. 12 A descrição do compartilhamento deverá constar de instrumentos próprios que serão veiculados nos sítios eletrônicos da SME e da SMTR.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão solucionados de modo conjunto pela SME e pela SMTR.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024

RENAN FERREIRINHA CARNEIRO

Secretário Municipal de Educação

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS

Secretária Municipal de Transportes